



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
**COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO
RECORTE DE JORNAIS**

Jornal do **Dia**

SÁBADO, 16 :: MARÇO :: 2013

Justiça determina isolamento de área de risco em Socorro

A juíza de Direito Christina Machado de Sales e Silva deferiu liminar favorável à Ação Civil Pública proposta pela Curadoria do Meio Ambiente e Urbanismo da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, representada pelo promotor de Justiça Sandro Luiz da Costa, para proteger a vida dos moradores do Povoado Tabocas, localizado no município de Nossa Senhora do Socorro.

De acordo com a ACP, em função das reclamações dos moradores daquela localidade, alguns imóveis estão sendo estruturalmente afetados em decorrência das detonações das duas fábri-

cas de cimento, do vazamento de um reservatório da Deso e da instabilidade geológica da área.

Em 2008, a Defesa Civil apontou como causa da instabilidade a característica do solo (argila expansiva), e sua possível saturação, causada por um suposto vazamento do reservatório da Deso e recomendou que não fossem recuperados ou construídos imóveis no local. Após esse fato, o município fez obra de contenção no trecho afetado, mas esta não resolveu o problema, indicando como possíveis causas a interferência das tubulações de água da Deso e as detona-

ções da fábrica de cimento Nassau.

Dois anos após, a Defesa Civil especificou os imóveis atingidos e sugeriu que o Município realizasse com urgência um estudo aprofundado das condições do solo e também as possíveis interferências das detonações das fábricas de cimento em relação ao problema. A Adema após estudo científico da situação, destacou a responsabilidade do município na solução do problema, uma vez que os processos naturais atuantes nesta área são extremamente agravados pela forma de uso do solo, através da ocu-

pação urbana em locais inadequados.

Em outubro de 2011, o MPE tentou firmar um acordo com o Município através de um Termo de Ajustamento de Conduta, mas o problema não foi sanado, tendo havido a necessidade de acionar o Poder Judiciário e a Juíza acatou os pedidos formulados na ACP.

A Liminar determina que no prazo de 45 dias, o Município interdite as propriedades condenadas e retire os moradores que ainda se encontram naquela área para um local seguro, além de evitar que ocorram novas ocupações.